



PROCESSO	:	256218/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO	:	REPRESAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna proposta contra o senhor Jeferson Ferreira Gomes, prefeito municipal, em razão da contratação da empresa M. GISSELDA SPADER EIRELI – ME, para execução de atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto às propostas de encaminhamento:

4.1. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 aos responsáveis indicados abaixo:

Responsáveis	Achado	Resumo do Achado
1. Jeferson Ferreira Gomes	1	1) KB16 PESSOAL_GRAVE_16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame). 1.1) Contratação da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME para execução de atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal no valor total de R\$ 262.000,00, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal.

4.2. Determinar ao atual gestor que:

a) se abstenha de contratar empresa para execução de serviços inerentes a atribuições de





servidores efetivos, visto que contraria o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

b) adote medidas para qualificação de servidores para realização dos serviços relativos à elaboração de peças orçamentárias e outras atividades da área administrativa e contábil, de forma a garantir que a execução dos serviços anteriormente terceirizados sejam executados diretamente por servidores do quadro da Prefeitura.

Submete-se esta informação para apreciação superior e continuidade processual.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2020.

Richard Maciel de Sá
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento

